

LEI MUNICIPAL Nº. 09 DE 21 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a firmar instrumento de Termo de Comodato e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Itapagipe,

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapagipe aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Comodato do bem que menciona, com o Banco do Brasil S/A., com intuito de instalação de agência no município de Itapagipe, conforme minuta constante no anexo único da presente Lei.

Art. 2.º - O imóvel objeto do Termo de comodato, compreende a seguinte descrição:

I - Um imóvel localizado à Avenida 09, nº. 510, centro, Itapagipe/MG, piso térreo.

Art. 3.º - O Termo de Comodato, previsto nos artigos 1º e 2º da presente Lei, vigorará por um período de 05 (cinco) anos, podendo este prazo ser prorrogado por outro igual.

Art. 4º. - O Contrato ou Termo de Comodato, será assinado pelas partes após a publicação da presente Lei.

Art. 5º. - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 21 de maio de 2008.

Benice Nery Maia
Prefeita Municipal

Mário Lúcio Queiroz da Costa
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COMODATO

Termo de Comodato celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE e o BANCO DO BRASIL S/A.

O MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.226.840/0001-47, com sede na Rua 08, nº. 1000, em Itapagipe/MG, representado pela Prefeita Municipal **BENICE NERY MAIA**, brasileira, casada, contabilista, residente e domiciliada na Rua 20, nº. 1.465, na cidade de Itapagipe/MG, portadora da cédula de identidade RG. M-1.761.433-SSP/MG, inscrita no CPF 406365426-5, doravante denominado **COMODANTE** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/00001-9, representado, neste ato, pelos seus administradores Srs. **MARCOS MELO FRADE**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade nº. M-3.005.152-SSP/MG, inscrito no CPF com o nº. 467.246.216-15 e **GLADSTONE OLIVEIRA ARAÚJO**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade nº. M-1.025.058-SSP/MG, inscrito no CPF com o nº. 408.172.376-15, doravante denominado **COMODATÁRIO**, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº. xx mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo tem por objetivo ceder o uso do imóvel localizado à Avenida 09, nº. 510, centro, Itapagipe/MG, sendo que dita cessão se refere somente a parte térrea do imóvel ora mencionado, pelo **COMODANTE**, com a finalidade exclusiva de instalar naquele local uma agência bancária.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente termo vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do dia 02 de maio de 2008, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos compromissos do **COMODATÁRIO**:

- I – Manter e conservar o uso da área cedida e seus acessórios em bom estado de conservação, limpeza, higiene e funcionamento, comprometendo-se, quando do término desse instrumento, a devolvê-la em perfeito estado de conservação;
- II – Utilizar a área cedida somente para o fim a que se destina;
- III- Indenizar o PROPRIETÁRIO por eventuais danos decorrentes do uso do imóvel, objeto deste termo.

CLÁUSULA QUARTA

A entidade **COMODATÁRIA PODERÁ**, a critério do MUNICÍPIO, realizar no imóvel, as obras de adaptação necessárias ao fim que se destina, incorporando-se ditas benfeitorias ao patrimônio do proprietário, sem direito a indenização ou retenção por parte da **COMODATÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA

O MUNICÍPIO compromete-se a assegurar à entidade **COMODATÁRIA** o uso especial da área, objetivo deste instrumento, desde que atendida a finalidade prevista na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA SEXTA

O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, por infração das cláusulas ou por conveniência administrativa, modificar ou revogar o presente comodato sem que assista ao **COMODATÁRIO** qualquer direito à indenização decorrente do presente comodato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Itapagipe para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências acaso originadas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em duas vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos efeitos.

Itapagipe MG, xxxxxxxxx

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

BANCO DO BRASIL S.A.

TESTEMUNHAS
